



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

DO GRUPO ECONÔMICO CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS

SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

SUMÁRIO

1.	RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
2.	HISTÓRICO DA EMPRESA	4
2.1.	Breve Histórico	4
2.2.	Grupo Econômico SENA	5
2.3	Principais atividades	5
3.	ORGANOGRAMA	5
4.	FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS	6
5.	PRINCIPAIS CLIENTES	6
6.	PRINCIPAIS FORNECEDORES	6
7.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA SENA	6
7.1.	Credores Concursais	7
7.1.1.	Classe I – Credores trabalhistas	7
7.1.2.	Classe II – Credores com garantia real	7
7.1.3.	Classe III – Credores quirografários	8
7.2.	Demais Credores	8
7.2.1.	Credores Fiscais	8
7.2.2.	Credores Extraconcursais	8
8.	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	9
8.1.	Dar segurança aos tomadores de serviço para viabilizar a realização de seus recebíveis	9
8.2.	Reorganização societária e associações	9
8.3.	Adoção de práticas de governança corporativa	10
8.4.	Aumento do capital e alteração do controle societário	10
8.5.	Das deliberações sobre os ativos	10
8.6.	Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças	11
8.7.	Da captação de recursos	12
8.8.	Demonstração da viabilidade econômica	12
9.	PLANO DE PAGAMENTO	12
9.1.	Projeções do fluxo de caixa (Anexos I e II)	12
9.2.	Propostas de pagamentos	13
9.2.1.	Credores Trabalhistas (Anexo III)	14
9.2.2.	Credores com garantia real (Anexo IV)	17
9.2.3.	Credores quirografários (Anexo V)	17
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
11.	ANEXOS	19





1. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em razão do perfil de sua atividade, as requerentes tinham como uma das principais fontes de receita operacional os contratos firmados com entes da Administração Pública Direta e Indireta, grandes contratantes de mão de obra terceirizada nos setores de atuação da SENA. Tal fato deixava os contratos da empresa, permanentemente sujeitos às alterações decorrentes das políticas públicas relacionadas à contratação de mão de obra.

É bem verdade que oscilações no perfil de seus clientes se constitui algo previsível para a SENA, contudo, quando tais oscilações se efetivam e o ente público decide não renovar a prestação dos serviços dos terceirizados, contratando diretamente através de concurso público sem qualquer aviso com antecedência, gera um desequilíbrio significativo à estrutura da empresa.

Foi exatamente isso que ocorreu com a empresa em relação a importantes contratos que mantinha e que foram rescindidos no tempo do seu término ou que não foram abertas novas licitações para atender à demanda estatal.

Como exemplo, podemos citar o caso ocorrido em julho de 2009, ocasião na qual o contrato que mantinha com a FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco foi rescindido unilateralmente, não se renovando como esperado, o que resultou no desligamento imediato de mais de 1.000 (um mil) funcionários, com severo impacto nas finanças decorrente do pagamento de indenizações das respectivas rescisões de contrato de trabalho.

No mesmo sentido e no mesmo período, ocorreu a rescisão dos contratos que mantinha com a INFRAERO, empresa à qual eram prestados serviços ininterruptos há mais de 10 anos e CBTU – Companhia Brasileira de Transportes Urbanos, cujas rescisões geraram o desligamento de mais 370 (trezentos e setenta) funcionários da SENA.

A demissão em massa de boa parte de seu efetivo, desequilibrou o caixa da empresa, a qual teve expressivo aumento em seu passivo trabalhista. Não fosse o bastante, a empresa celebrou acordos com estes funcionários extrajudicialmente, em tese liquidando seu passivo.

Ocorre que estes mesmos funcionários acionaram a SENA, reclamando verbas diversas não pagas, ocasionando uma infinidade de reclamações trabalhistas em diversos Estados da União, o que culminou em infindáveis bloqueios judiciais nas contas da empresa, a qual, em





decorrência de tais bloqueios, não conseguia cumprir com suas obrigações regulares, inclusive folha de pagamento.

Nesse contexto, se a SENA porventura atrasasse o pagamento de algum funcionário, o tomador de serviço que, segundo enunciado do TST é responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas dos prestadores de serviço, passaram a reter os pagamentos da empresa, até que esta regularizasse a situação.

Em decorrência disto, o problema se agravou, pois a escassez de recursos se avolumou, em contra-senso aos valores que a empresa tinha/tem por receber e que ironicamente são muito superiores ao seu passivo.

Não fosse o bastante, buscando cumprir com seus compromissos, a empresa captou recursos junto aos bancos o que agravou ainda mais sua crise, haja vista que, agora tinha de deixar boa parte de seu lucro nestas instituições.

Ainda como conseqüência, tomadores de serviço, observando a dificuldade momentânea da empresa, mas receosos desta perdurar, passaram a rescindir seus contratos, reiniciando assim o ciclo vicioso.

Apesar de todos os esforços da administração da SENA, os tomadores não liberaram os recursos retidos, não restando outra opção senão ingressar com o presente pedido de processamento da recuperação judicial.

Como se vê então, a situação de dificuldade das requerentes não encontra causa em má gestão, desmando ou desvios administrativos e sim, em uma sucessão de fatores que geraram um círculo vicioso, onde a empresa apesar de possuir recebíveis significativos, não conseguia materializá-los e cumprir com suas obrigações pecuniárias, sendo assim, legítimo o seu pedido de processamento da recuperação judicial, desenhada pelo legislador exatamente para permitir que as empresas com dificuldades financeiras possam assegurar sua sobrevivência e garantir a circulação das riquezas por elas geradas.

Assim, se por um lado, a dificuldade das requerentes está a impedi-las de continuar a solver suas obrigações sem o precioso auxílio da recuperação judicial, certo é que, com os benefícios desse instituto, sua atividade empresária estará saneada e viabilizará seu soerguimento e crescimento.





2. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1. Breve Histórico

A SENA foi fundada em Olinda – PE no ano de 1999, onde mantém sua matriz, possuindo filial em todas capitais da região nordeste do Brasil, além de unidades em Brasília-DF, Caruaru-PE, Petrolina-PE e Mossoró-RN.

Tem como atividade econômica a prestação serviços de alta qualidade nas áreas de segurança, armada e desarmada, segurança pessoal, escolta armada, além de prestar serviços de limpeza e conservação, locação de mão-de-obra e segurança eletrônica.

Há de se frisar que a SENA tem uma forte preocupação em manter um posicionamento ético, valorizando de sobremaneira a função social que exerce nos locais onde atua, haja vista o elevado número de empregos gerados. Em paralelo a isto busca incessantemente a excelência na qualidade dos serviços prestados através do desenvolvimento constante de novas metodologias de trabalho, aprimorando seu pessoal e conseqüentemente satisfazendo seus clientes.

Assim, desde sua fundação, a SENA vem conquistando a confiança e por conseguinte, a credibilidade do mercado, tornando-se referência nacional no segmento em que atua.

Tal fato é de fácil comprovação, basta observar que em sua fundação, com a celebração de seu primeiro contrato, a empresa possuía apenas 05 funcionários e, em pouco mais de 10 anos de existência chegou a ter um efetivo de 8.000 funcionários, com uma frota de mais de cem veículos.

A empresa possui armamento moderno em perfeito atendimento à legislação do setor, sendo que todos seus vigilantes são capacitados através do curso de formação, além de constante reciclagem deste curso, estando seus vigilantes devidamente cadastrados no Ministério da Justiça- Departamento de Polícia Federal.

A viabilidade da empresa fica claramente demonstrada se observamos que seu crescimento histórico é muito superior ao de seu próprio segmento, pois apresenta histórico de crescimento na ordem de 30% ao ano, ao passo em que, o setor apresenta um crescimento anual na ordem de 10%.





2.2. Grupo Econômico SENA

O grupo econômico SENA é formado pelo conjunto das sociedades abaixo, bem como suas filiais e para os fins deste PRJ serão denominadas doravante apenas como **SENA** ou **empresa**.

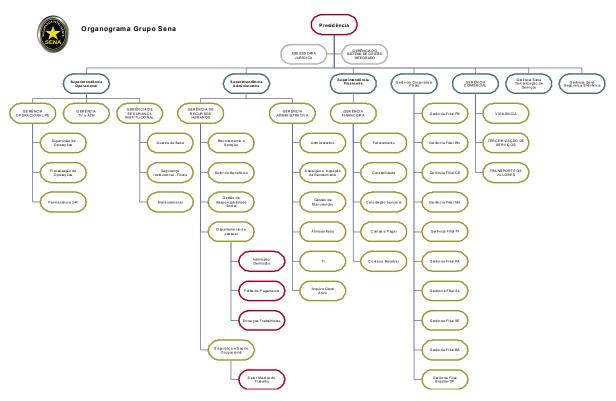
SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., sediada na Rua Dr. Jose Higino de Moraes Guerra, 102, Bultrins, Olinda/PE, CEP 53.320-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.621.158/0001-89 e filiais; e,

SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Dr. José de M. Guedes Alcoforado, 142, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.072.222/0001-08.

2.3 Principais atividades

A SENA tem como atividade preponderante a prestação de serviço de segurança armada e a prestação de serviços terceirizados de limpeza, manutenção e higienização de imóveis, entre outros serviços gerais.

3. ORGANOGRAMA



5





4. FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS

A manutenção das atividades da SENA preservará por volta de 1.900 empregos diretos, sendo que, confirmada as projeções da empresa quanto à sua recuperação, no decorrer dos próximos dois anos o número de empregos diretos seja quadriplicado, colocando a empresa de volta à sua realidade, propiciando a geração de riquezas e o sustento de milhares de famílias.

5. PRINCIPAIS CLIENTES

Na qualidade de prestadora de vigilância armada, podemos citar como principais clientes as seguintes empresas:

- Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa;
- Transnordestina Logística S.A.;
- Tim Celular S.A.;

6. PRINCIPAIS FORNECEDORES

Como principais fornecedores temos:

- Radionet Ltda;
- Radium Telecomunicações Ltda;
- PKF Armas Ltda;

7. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA SENA

São considerados credores da SENA e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todas as dívidas anteriores ao pedido do processamento da recuperação judicial, nelas incluídas as pessoas físicas e jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pela recuperanda, com eventuais modificações apresentadas pelo Administrador Judicial no exercício de suas atribuições, bem como, alterações decorrentes de decisões judiciais ou habilitações tardias, além de eventuais credores que porventura não tenham sido apontados e





que tenham seus créditos revestidos das mesmas características aos apontados no presente PRJ, inclusive eventuais obrigações de fazer.

7.1. Credores Concursais

A SENA possui 5.146 (cinco mil, cento e quarenta e seis) credores concursais divididos em três classes: credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 42.084.820,15 (quarenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos).

Como mencionado, tais valores e credores poderão sofrer alterações decorrentes dos processos de habilitação, divergência e impugnação de créditos, reclamações trabalhistas, etc.

Os prazos contidos nas propostas de pagamento dos credores de cada classe, discriminados em seus itens específicos no presente PRJ, foram elaborados com base nos recebíveis concomitantemente ao fluxo de caixa livre apontado no respectivo anexo. Assim, eventuais modificações nos créditos não ensejarão alterações no plano de pagamento aprovado.

Se porventura houver credores ou créditos não elencados e constituídos anteriormente ao pedido do processamento da recuperação judicial e estes não estiverem contidos na lista de credores elaborada pelo administrador judicial, conforme determina o §2° do art. 7° da LRF e tais credores ou créditos venham a ser habilitados, independentemente de suas razões, os mesmos sujeitar-se-ão à forma de pagamento e às demais disposições contidas neste PRJ.

7.1.1. Classe I – Credores trabalhistas

4.954 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e quatro) credores compõem esta classe, que somam a dívida no montante de R\$ 21.246.609,99 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis reais, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos), conforme anexo III.

7.1.2. Classe II – Credores com garantia real

05 (cinco) credores compõem esta classe, que soma dívidas no montante de R\$ 858.440,22 (oitocentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), conforme anexo IV.





7.1.3. Classe III – Credores quirografários

187 (cento e oitenta e sete) credores compõem esta classe, que somam dívidas no montante de R\$ 19.979.770,94 (dezenove milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), conforme anexo V.

7.2. Demais Credores

7.2.1. Credores Fiscais

Tributos Federais

O passivo fiscal federal da SENA está devidamente parcelado com os benefícios instituídos pela Lei 11.941/2009, contudo, possui créditos tributários suficientes para sua liquidação.

Tributos Estaduais

A SENA possui um passivo fiscal estadual objeto de processos administrativos no valor estimado de R\$ 150.000,00.

Tributos municipais

A SENA possui um passivo fiscal municipal objeto de processos administrativos no valor estimado de R\$ 350.000,00.

7.2.2. Credores Extraconcursais

Os credores que se enquadrarem nas disposições do § 3° do art. 49, não se submeterão aos efeitos deste PRJ, contudo, seus contratos poderão ser objeto de negociação visando a equalização de encargos, bem como, redução das obrigações da empresa, ficando facultado a estes credores aderirem às propostas apresentadas neste PRJ, sendo que neste caso, receberá o mesmo tratamento dado à classe III – credores quirografários.

O sócio Evaldo Nunes de Sena como medida de desonerar a empresa e privilegiar os demais credores, não se submeterá aos efeitos da recuperação, assim o seu crédito somente será pago, na medida em que houver disponibilidade de caixa ou através de eventuais recursos disponíveis na RER.





8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Conforme dispõe os incisos do art. 50 da Lei 11.101/05, os meios propostos pela SENA a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira das empresas, consistem no seguinte:

8.1. Dar segurança aos tomadores de serviço para viabilizar a realização de seus recebíveis

Será demonstrado aos devedores da empresa, ou seja, seus tomadores de serviço, que uma vez que efetuem o pagamento de seus débitos para com a recuperanda, as reclamações trabalhistas que recaiam sobre eles em decorrência de responsabilidade subsidiária, restarão liquidadas, desta maneira não haverá razão para que não procedam com os pagamentos que estão retidos em decorrência de tal incerteza.

A empresa procurará, na medida do possível, efetuar o pagamento dos credores vinculados aos tomadores de serviço.

Para oferecer maior segurança aos tomadores na quitação de suas obrigações, bem como, que a liquidação das reclamações onde os mesmos figurem como litisconsortes seja efetiva, os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes contas correntes judiciais mantidas no Banco do Brasil, Agência Fórum de Olinda:

- SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. 3.000.126.824.759
- SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. 4.600.126.824.592.

8.2. Reorganização societária e associações

A empresa poderá a seu critério, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após a sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, entre as sociedades do grupo e ou com terceiros, ou ainda, transformação das sociedades existentes, constituição de subsidiária integral, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social, buscando sempre viabilizar o cumprimento integral do plano de recuperação.





A empresa poderá ainda, associar-se a outros grupos, investidores, que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido, sempre buscando o cumprimento do plano.

8.3. Adoção de práticas de governança corporativa

A SENA manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para cumprir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão será pautada pelas boas práticas de governança corporativa.

8.4. Aumento do capital e alteração do controle societário

A sociedade poderá aumentar seu capital social, bem como, os sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Tais medidas, se implementadas, em nada afetarão o cumprimento do presente PRJ.

8.5. Das deliberações sobre os ativos

A SENA poderá alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, poderá ainda, explorar comercialmente bens móveis ou imóveis que possui ou que venha possuir.

A recuperanda poderá alienar ou onerar os bens e direitos de seu ativo permanente, discriminados nos laudos de avaliação anexos, antes ou depois da concessão da recuperação judicial na forma descrita no art. 58 da Lei 11.101/2005, em razão de sua utilidade à recuperação da empresa.

Os valores obtidos com a alienação de seus ativos serão utilizados primordialmente para a continuidade das atividades da empresa. Os ativos poderão ser alienados a critério da SENA, desde que, em valores correspondentes a no mínimo 60% dos valores constantes da avaliação dos bens, efetuada e apresentada em juízo juntamente a este PRJ, conforme determina o inciso III do art. 53 da LFR, sendo que, o bem objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e obrigações ao adquirente.





Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente do ativo, em qualquer das dívidas e obrigações da SENA, inclusive as tributárias e trabalhistas, exceção feita às dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado. O percentual apontado, parte da premissa de valores praticados em leilões da mesma natureza.

A alienação de ativos prevista neste PRJ poderão ocorrer a qualquer tempo durante a recuperação judicial, bem como, após o seu encerramento, sendo que, poderão ser alienadas à vista ou em parcelas e, com ou sem a assunção parcial de dívidas da SENA para com terceiros.

A empresa poderá ainda vender, transferir ou ceder, os bens obtidos através de alienação fiduciária, desde que haja concordância do credor.

8.6. Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 360 do Código Civil, assim, a sua homologação judicial acarretará na liberação automática de todas as garantias pessoais - inclusive avais e fianças, que tenham sido prestadas pelos acionistas, sócios, terceiros, administradores e/ou sociedades controladas, coligadas ou afiliadas - aos credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela SENA até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive a liberação de eventuais penhoras existentes sobre seus bens decorrentes de dívidas originalmente contraídas pela empresa.

Sobre os valores dos créditos não incidirão quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independentemente de sua natureza, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ.

Homologado o plano ora proposto, os credores titulares de garantia real aprovam expressamente a supressão de suas garantias reais, liberando assim os penhores, hipotecas e anticreses concedidas pela empresa, para assegurar o cumprimento das obrigações a ele sujeitas, salvo se previsto de modo diverso nas condições de pagamento.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, a recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.





8.7. Da captação de recursos

Além do já disposto no presente PRJ, a empresa poderá, para financiar suas atividades e iniciativas a curto, médio e longo prazo, seja através da captação de recursos junto a banco e ou investidores, além de captar recursos através da emissão de títulos de créditos denominados debêntures e ou, através da oferta pública de ações, nos termos deliberados pela sua diretoria e acionistas, neste caso, desde que transforme a sociedade empresária para sociedade anônima, conforme exigência legal.

8.8. Demonstração da viabilidade econômica

Uma vez apontados os meios de recuperação a serem empregados de forma pormenorizada, verifica-se que, a viabilidade econômica da SENA está amparada em suas características operacionais, capacidade de geração de caixa e *expertise* de seus profissionais.

9. PLANO DE PAGAMENTO

9.1. Projeções do fluxo de caixa (Anexos I e II)

A demonstração da viabilidade econômica da empresa apontada, consubstancia-se no contexto deste PRJ, bem como, em observância às premissas adotadas e apresentadas no ANEXO I e o fluxo de pagamentos (laudo econômico-financeiro) está apresentado no ANEXO II, tomando por base as estimativas da administração para o período de 10 anos.

No decorrer do processo de recuperação judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios da empresa, a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidos em garantia, bens pertencentes a SENA, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento das cláusulas definidas em seu PRJ.

Os bens que poderão ser disponibilizados como garantias são, dentre outros, os bens constantes dos laudos de avaliação patrimonial, sendo que os recursos obtidos poderão ser aplicados no complemento do fluxo de caixa e/ou destinados a investimentos necessários à manutenção, ao desenvolvimento e à ampliação das atividades da empresa.

O resultado apurado que determinar o fluxo de caixa livre (entendido como os recebimentos deduzidos dos custos, despesas, tributos (inclusive parcelamentos) e investimentos será





destinado à formação de duas reservas, divididas da seguinte maneira e com as seguintes finalidades:

- 40% serão destinados a formação da Reserva para Amortização da Dívida (RAD), que será utilizada apenas e tão somente para a liquidação da dívida sujeita aos efeitos do plano aprovado; e,
- 60% serão destinados a formação da Reserva Estratégica de Recuperação (RER), que será utilizada para a recomposição do capital de giro e contingências.

9.2. Propostas de pagamentos

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado no intuito de disponibilizar aos credores diversidade e amplitude de ações para lhes agregar maior conforto e segurança.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da SENA, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seus administradores, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, como mencionado, será considerada como dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por conseguinte às disposições deste PRJ, toda aquela determinada em lei, ainda que reconhecida posteriormente.

A consecução do plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da SENA, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento da empresa.

Com a homologação da aprovação do PRJ, as dívidas serão novadas em definitivo, em conformidade ao proposto. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, bem como eventuais encargos incidentes como juros, correção monetária, e questões acessórias, como penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência





da quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a SENA e contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

9.2.1. Credores Trabalhistas (Anexo III)

Considerando a diversidade das características dos credores desta classe e para buscar dar tratamento isonômico e homogêneo entre eles, os pagamentos observarão as seguintes premissas:

a) credores com acordos efetuados na Justiça do Trabalho

Aos credores desta classe que celebraram acordo na Justiça do Trabalho e, considerando que, quando da efetivação deste, seus créditos já sofreram significativa redução ante aos valores contidos na reclamação, os mesmos não sofrerão deságio para pagamento, todavia não será aplicada multa punitiva ou acrescido quaisquer outros encargos, sendo devido apenas o valor nominal do acordo.

Ao valor nominal dos acordos serão somados, se houver, os valores referentes a honorários advocatícios, honorários periciais, IRPF, INSS e custas processuais.

Tal procedimento visa, além da liquidação do passivo trabalhista, extinguir as reclamações trabalhistas de modo que, as obrigações da empresa sejam totalmente liquidadas, o que contribuirá no restabelecimento da imagem da empresa perante o mercado, resultando ainda em redução de custos decorrentes do acompanhamento processual.

Os pagamentos ocorrerão em conformidade ao prazo estabelecido nas disposições gerais aplicáveis a esta classe.

b) credores com reclamações ajuizadas com valor até R\$ 1.500,00





Os credores com ações ajuizadas que tenham reclamações com valor determinado de até R\$ 1.500,00 receberão seus créditos integralmente em conformidade ao prazo estabelecido nas disposições gerais aplicáveis a esta classe.

Tais valores serão liquidados sem correção, atualização ou multa, considerando-se o valor da condenação somado, se houver, aos valores referentes a honorários advocatícios, honorários periciais, IRPF, INSS e custas processuais.

c) credores com reclamações ajuizadas com valor acima de R\$ 1.500,00

Os credores com ações ajuizadas que já transitaram em julgado com valores acima de R\$ 1.500,00 sofrerão no crédito excedente a este valor, deságio de 50% sobre seus créditos e os receberão em conformidade ao prazo estabelecido nas disposições gerais aplicáveis a esta classe.

Tais valores serão liquidados sem correção, atualização ou multa, considerando-se o valor da condenação somado, se houver, aos valores referentes a honorários advocatícios, honorários periciais, IRPF, INSS e custas processuais.

d) credores sem reclamação trabalhista

Os credores que tem a receber apenas as verbas rescisórias e não ingressaram com reclamação trabalhista perante a justiça competente, receberão seus créditos integralmente pelo seu valor nominal, sem a incidência de multa, juros ou qualquer espécie de penalidade, ainda que prevista em lei, em conformidade ao prazo estabelecido nas disposições gerais aplicáveis a esta classe.

e) das disposições gerais à classe

A SENA não medirá esforços para liquidação integral de seu passivo trabalhista, contudo, em relação aos credores que não tiverem seus créditos líquidos e certos, em decorrência de suas reclamações trabalhistas ainda estarem em fase de conhecimento ou cujo valor não tenha sido liquidado não será possível efetuar o pagamento no prazo indicado por suas próprias razões.





Mas, a empresa buscará efetuar acordos para liquidação com tais credores, antes e depois da aprovação do PRJ, se for o caso, observando as mesmas condições aplicadas aos demais credores que detiverem acordo.

Entretanto, não sendo possível a celebração de tais acordos, as reclamações seguirão seu rito normal até o trânsito em julgado e liquidação final da sentença executória, momento no qual sofrerá o mesmo deságio de 50% aplicado aos demais credores e será pago em até 12 meses após sua habilitação no processo de recuperação judicial, podendo inclusive, ser pago em parcela única no último dia útil do 12° mês, ulterior a sua habilitação.

Os pagamentos desta classe serão efetuados em parcela única em até 60 dias após o trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, em observância as demais disposições aplicáveis.

Se porventura, os recursos disponíveis não forem suficientes para saldar o passivo trabalhista mesmo com o deságio obtido, os créditos acima de 75 salários mínimos, serão pagos até este valor em parcela única nos mesmos termos supracitados e o excedente, será pago em até 12 meses, contados do trânsito em julgado da homologação da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, seja através de Assembléia Geral de Credores (AGC), seja de forma tácita, podendo ser pagos em parcela mensais ou até mesmo em uma única parcela, no último dia útil do 12° mês.

Caso haja numerário residual para pagamento, e que este seja insuficiente para liquidação total do passivo remanescente, os credores com créditos superiores a 75 salários mínimos ratearão tal valor na proporção do percentual detido em relação aos recursos disponíveis.

Os depósitos recursais serão convertidos aos credores, respeitadas as condições aqui previstas no tocante a característica de seu crédito, até o limite do valor que lhe seja devido, sendo que, o excedente será restituído aos cofres da empresa.

Os valores bloqueados judicialmente pela justiça do trabalho terão o mesmo tratamento dos depósitos recursais.

Como os pagamentos desta classe serão efetuados somente se a SENA realizar seus recebíveis, ou seja, receber os valores que os tomadores de serviço lhe devem e vem retendo inadvertidamente, os prazos para pagamento mencionados poderão sofrer alterações, haja vista que, os credores que estiverem subordinados ao tomador de serviço que efetuarem o pagamento devido, receberão prioritariamente seus créditos, sendo que, os demais credores somente receberão havendo sobra de recursos ou na medida em que os tomadores onde prestaram serviços forem efetuando os pagamentos devidos.





Esta solução é necessária em razão da alta inadimplência verificada entre os tomadores decorrente do receio de lhe ser aplicada a responsabilidade solidária, em detrimento do enunciado do TST que determina a responsabilidade subsidiária.

Ainda, é de vital importância que o juízo da recuperação determine e oficie aos tomadores a desnecessidade da apresentação de certidões e documentos para a liberação dos recursos devidos à SENA, haja vista que todo o seu passivo trabalhista será liquidado. Há de se considerar ainda a excepcionalidade do pedido, decorrente da sua recuperação judicial.

Porém, uma vez recebidos os recursos integralmente, a empresa liquidará todas as pendências verificadas que impeçam a emissão das certidões requeridas.

Ademais, todos os credores trabalhistas, ainda que não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, poderão ter seus créditos liquidados em conformidade ao disposto neste PRJ.

9.2.2. Credores com garantia real (Anexo IV)

Aos credores desta classe, será aplicado deságio de 50% sobre o valor total de seu crédito, sendo que, considerar-se-á como dívida novada e, por conseguinte exigível, o percentual remanescente de 50% do seu crédito, sem qualquer acréscimo.

Os pagamentos aos credores desta classe com os valores novados serão efetuados apenas após 120 dias da liquidação de no mínimo 70% do total da classe de credores trabalhistas.

Se porventura no prazo estipulado para a realização dos pagamentos não houver recursos disponíveis para a liquidação da dívida novada em parcela única, os pagamentos se darão de forma parcelada em estimadas 10 parcelas em conformidade a disponibilidade dos recursos da RAD.

9.2.3. Credores quirografários (Anexo V)

Aos credores desta classe, será aplicado deságio de 60% sobre o valor total de seu crédito, sendo que, considerar-se-á como dívida novada e, por conseguinte exigível, o percentual remanescente de 40% do seu crédito, sem qualquer acréscimo.

Os pagamentos aos credores desta classe com os valores novados serão efetuados apenas após 30 dias após a liquidação integral dos credores detentores de garantia real.





Se porventura no prazo estipulado para a realização dos pagamentos não houver recursos disponíveis para a liquidação da dívida novada em parcela única, os pagamentos se darão de forma parcelada em estimadas 120 parcelas mensais e sucessivas em conformidade a disponibilidade dos recursos da RAD, a iniciar-se após o pagamento dos credores detentores de garantia real.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do plano de recuperação judicial, previsto na LFR é permitir que as empresas com dificuldades financeiras mantenham seus postos de trabalho, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas, principalmente, da sociedade onde a empresa está inserida.

Analisando o histórico da empresa e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram a crise, chegamos à conclusão de que, tal plano seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, a empresa estaria fadada ao insucesso.

Salutar lembrar que o plano é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, os ajustes se darão de forma automática ante a forma de pagamento vinculada à reserva constituída através do fluxo de caixa livre conforme descrito no item 9.1.

Ainda que, porventura não seja possível o cumprimento integral do PRJ, a dívida novada permanecerá incólume, não se restabelecendo aos patamares dos créditos apontados no edital publicado nos termos do §2° do art. 7° da LFR.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa da empresa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multa e juros na dívida apresentada na recuperação judicial.

Assim, as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ o duplo objetivo de viabilizar economicamente a SENA e permitir o pagamento dos credores nas condições ora propostas.

Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a SENA e/ou seus garantidores, avais, etc, relativas ao PRJ enquanto ele estiver sendo cumprido. Todas





as ações e execuções judiciais em curso contra a empresa e seus garantidores, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação serão extintas.

Para todos os efeitos, o presente plano de recuperação considerar-se-á aprovado na data da concessão da recuperação judicial do devedor pelo Juízo da Recuperação nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

O PRJ, uma vez homologado em juízo, vincula a empresa e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da SENA e mediante a convocação e aprovação da AGC através dos quoruns legais. A modificação de qualquer cláusula do PRJ somente será possível com a aprovação expressa do devedor.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ, não será decretada a falência das empresas que integram a presente recuperação sem que haja a convocação prévia de nova AGC, que deverá ser requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do PRJ previsto nessa cláusula, se aplicável.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a empresa sejam regidos pelas leis de outro país.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, a recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Finalizando, através do presente plano, a administração busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições, ora apresentados.

11. ANEXOS

Anexo I – Demonstrativo do fluxo de pagamento do plano de recuperação judicial





Anexo III - Demonstração das fontes de recursos da operação projetada

Anexo III - Credores Trabalhistas

Anexo IV - Credores com garantia real

Anexo V - Credores quirografários

Anexo VI - Laudos de avaliação patrimonial

Olinda (PE), 20 de janeiro de 2011.

SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DE PAULA & RIELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS